



PASSOS A DAR NA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE

1.º PASSO: Definir o ramo de actividade.

Ao seu negócio (actividade principal) corresponde uma classe na CAE - Classificação das Actividades Económicas (rev.2 de 1992). O Instituto Nacional de Estatística disponibiliza na sua página na Internet [uma lista des agregada da CAE](#), que poderá consultar para este efeito.

2.º PASSO: Verificar a necessidade de licenças e alvarás e os procedimentos envolvidos na sua obtenção.

Trata-se de uma questão muito importante. Consulte, por exemplo, o seu advogado ou a associação ligada ao seu sector e a Câmara Municipal da área do estabelecimento, para saber se a actividade a desenvolver está sujeita a um processo especial de licenciamento. Na página do CFE (<http://www.cfe.iapmei.pt/>) poderá informar-se sobre os [licenciamentos e alvarás](#) necessários para o exercício de determinadas actividades.

3.º PASSO: Decidir qual o estatuto jurídico da sua empresa.

Esta escolha constitui uma decisão muito importante, com consequências não negligenciáveis na evolução da sua empresa.

4.º PASSO: Identificar a firma.

Trata-se de atribuir o nome pelo qual a sua empresa será conhecida e responderá legalmente. A admissibilidade legal de firmas obedece a determinados [princípios e regras](#) que é obrigatório conhecer.

5.º PASSO: Pedir o Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva e o cartão provisório de identificação, junto da Conservatória do Registo Comercial.

Uma vez obtido o certificado, a firma que foi aprovada fica garantida por um período de seis meses para a celebração da escritura, e por um ano após a data desta para efeitos de registo.

O prazo de validade do cartão provisório, por sua vez, é de 6 meses.

O Empresário em Nome Individual só será obrigado a requerer o certificado de admissibilidade de firma se pretender inscrever-se no Registo Comercial com firma diferente do seu nome civil completo ou abreviado (D.L. nº 129/98, de 13 de Maio). A Portaria nº 271/99, de 13 de Abril, veio considerar o empresário em nome individual como pessoa singular para efeitos de atribuição do número fiscal, pelo que não se torna necessário o pedido de cartão de identificação de empresário junto do RNPC, bastando a sua identificação fiscal enquanto pessoa singular.



6.º PASSO: Elaboração do Contrato de Sociedade, Pacto Social ou Estatutos da Sociedade (não aplicável a E.N.I.).

Dada a importância do Pacto Social para a vida da sociedade, é aconselhável o recurso a um advogado.

É usual incluir-se no Pacto Social os seguintes pontos, para além das menções gerais obrigatórias:

- Duração da sociedade;
- Direitos especiais que sejam conferidos a alguns sócios;
- Regras de organização e funcionamento interno da sociedade;
- Normas quanto à fiscalização da sua actividade;
- Exercício do direito de voto pelos sócios;
- Processo de liquidação e partilha, no caso de dissolução da sociedade.

7.º PASSO: Realizar um depósito bancário para a efectivação das entradas mínimas estabelecidas na legislação (não aplicável a E.N.I.).

8.º PASSO: Celebrar a Escritura Pública (não aplicável a E.N.I.).

Nos termos do art.º 7.º do Código das Sociedades Comerciais, o Contrato de Sociedade tem de ser celebrado por escritura pública outorgada em Cartório Notarial, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Certificado de Admissibilidade da firma;
- Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva;
- Fotocópia dos documentos de identificação dos outorgantes. O capital social da nova empresa pode ser detido por pessoas singulares ou outras empresas. (pessoas singulares: B.I e N.I.F; pessoas colectivas: Certidão da Conservatória do Registo Comercial e o Cartão de Pessoa Colectiva);
- Comprovativo do depósito do capital social realizado em dinheiro a favor da sociedade.
- Minuta dos Estatutos da sociedade;
- Relatório do Revisor Oficial de Contas para as entradas em bens diferentes de dinheiro;
- Documento comprovativo de Sisa, quando há entradas em bens imóveis para a realização do capital social;
- Documento comprovativo do licenciamento daquela actividade, nos casos em que é exigido.

9.º PASSO: Declarar o Início de Actividade na Repartição de Finanças da área da sede da empresa, antes do início efectivo da sua actividade.

Para efectuar a declaração e registo da actividade devem ser entregues os seguintes documentos:

- Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva;
- Fotocópia da escritura;
- Fotocópias dos números fiscais de contribuinte dos sócios e do técnico oficial de contas que assine a declaração.



A sociedade deve apresentar igualmente na Repartição de Finanças, os livros de escrita comercial obrigatórios (livro de actas, razão, diário, livro de inventário balanços e balancetes e livro de registo de acções, no caso de sociedades anónimas), para se proceder à sua abertura.

10.º PASSO: Efectuar o registo na Conservatória do Registo Comercial da área da «sede» da sua empresa, a qual se encarregará das publicações obrigatórias (Jornal Oficial da RAM).

Este registo deve ser requerido no prazo de noventa dias a contar da data da escritura pública, devendo para o efeito ser apresentados os seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada da escritura pública;
- Certificado de admissibilidade de firma;
- Duplicado da declaração de início de actividade;
- Certidão emitida pelo notário para publicação integral do contrato de sociedade no Jornal Oficial da RAM;
- Bilhete de identidade do sócio que obriga a sociedade ou do seu representante.

11.º PASSO: Comunicar à delegação da Inspeção do Trabalho da área da sua «sede» a sua denominação, ramo de actividade ou objecto social, endereço da sede e locais de trabalho, indicação do JORAM em que haja sido publicado o pacto social, domicílio dos membros do órgão gestor e o número de trabalhadores ao serviço.

12.º PASSO: Inscrição na Segurança Social, da Sociedade dos trabalhadores, administradores, directores e gerentes.

A inscrição no Centro Regional de Segurança Social deve ser feita no prazo de 30 dias a contar da data de início de actividade, devendo para o efeito ser apresentados:

- Fotocópia autenticada da escritura pública;
- Cartão de identificação de pessoa colectiva;
- Duplicado da declaração de início de actividade;
- Acta da nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação quanto à forma de remuneração;
- Fotocópia do cartão de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários.

13.º PASSO: Solicitar a sua Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial, junto da Direcção Regional de Comércio e Indústria.

A inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial deverá ser efectuada no prazo de 30 dias a contar da abertura do estabelecimento comercial ou do início da laboração.